INDICAÇÃO Nº 472/2021

**Exmo. Senhor Presidente**

**Nobres vereadores**

Os Vereadores **Gabriel Bueno, Alécio Cau e Marcelo Yoshida** apresentam aos demais vereadores desta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação, o incluso projeto de lei que **“Dispõe sobre a inclusão de conceitos de Direito Constitucional na rede municipal de ensino, e dá outras providências.”**,

**JUSTIFICATIVA**

O sentimento patriótico, aquele advindo do amor à bandeira e pela nação, tem como alicerce fundamental o conhecimento pelos cidadãos de seus direitos e garantias, preceituados estes, primeiramente, na Constituição de seu respectivo país.

Além disso, a compreensão da organização do Estado certamente levará ao estudante que receberá o ensino do Direito Constitucional a formar-se civicamente como cidadão, detentor este de deveres e possuidor de prerrogativas. Os valores cívicos que formam o cidadão foram cada vez mais abordados de uma forma escassa, fazendo que deixe de lado o respeito e a moralidade, tanto para seus semelhantes quanto a sua pátria. Nítido é, portanto, que a adição do estudo da Constituição Federal no âmbito escolar rechaçará paulatinamente a lacuna existente na formação política e ética no tocante ao ensino brasileiro.

Evidentemente que não serão abordadas temáticas complexas ou conteúdos profundos acerca dos estudos constitucionais, visto que os alunos não estão aptos a assimilar matérias que, por exemplo, tratem de questões como processo legislativo ou controle de constitucionalidade, mas, sim, apenas os contornos conceituais básicos da temática.

Assim sendo, o ensino do Direito Constitucional nas escolas certamente será realizado através de breves e acessíveis introduções, como a divisão dos três poderes, executivo, legislativo e judiciário, as quais terão como finalidade precípua apresentar aos alunos uma noção geral acerca do funcionamento do Estado brasileiro, ou seja, de sua pátria mãe, afinal, o estudo que será ofertado nada mais é do que uma espécie de script do andamento de uma sociedade organizada politicamente,

Relevante destacar que, o jovem ao completar seus 16 anos de idade, terá a faculdade de obter seu título de eleitor junto à Justiça Eleitoral, para, então, exercer seu direito político de voto. Desta forma, é mais do que importante, é essencial que, para cumprir com este dever cívico, o jovem tenha conhecimento do funcionamento da República Federativa do Brasil, o que será transmitido para ele através do ensino do Direito Constitucional, já na escola, no momento de formação educacional basilar.

Por tal razão, resta nítido que o benefício de maior evidência oriundo do ato de ensinar o Direito Constitucional no âmbito escolar, portanto, é o fato de garantir ao povo brasileiro a capacidade de salvaguardar plenamente sua própria cidadania e, assim, exercitá-la conscientemente em sociedade.

Sendo assim, submeto o presente à elevada apreciação dos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na forma regimental.

Valinhos, 24 de fevereiro de 2021

**Gabriel Bueno Alécio Cau Marcelo Yoshida**

Vereador Vereador Vereador

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ /2021**

**“Dispõe sobre a inclusão de conceitos de direito constitucional na rede municipal de ensino, e dá outras providências.”**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Serão abordados na Rede Municipal de Ensino conceitos de direito constitucional, visando oferecer aos alunos noções sobre:

**l -** os valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

**II -** a organização e estrutura do Estado sob os aspectos de forma de governo, sistema de governo e forma de Estado;

**III -** a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, do exercício da cidadania, da tecnologia, das artes e dos valores éticos e cívicos em que se fundamenta a sociedade brasileira.

**Art. 2º** Os conceitos de Direito Constitucional poderão ser abordados nas disciplinas da grade curricular obrigatória que guardem pertinência com o tema.

**Art. 3º** O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações consignadas no Orçamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021

**Lucimara Godoy Vilas Boas**

Prefeita Municipal